



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Atos Administrativos	10
Compras e Cotações	10
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Editais	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Resultados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.126/2022 de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um credito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.09 EDUCAÇÃO

02.09.03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0034. 1064 Reformas, Ampliações e Adequações das Escolas Municipais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....
R\$ 113.500,00

(Fonte 05) (Federal FNDE)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de o Fundo Nacional de Ensino (FNDE).

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.127/2022
de 11 de Fevereiro de 2022.**

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um credito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08 SAUDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0030.1063 Reforma , Instalações e Ampliações dos Prédios da Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....
R\$ 200.000,00

(Fonte 01) (TESOURO)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.128/2022
de 11 de Fevereiro de 2022.**

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 3 de 17

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08 SAUDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.08.01 ATENÇÃO BASICA

10.301 Atenção Básica

10.302.0027.2029 Assistência Odontológica a População

3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

.....R\$ 90.000,00

(Fonte 05) (Federal)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde pelo Piso de Atenção Básica.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.129/2022

de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 611.900,00 (Seiscientos e onze mil, novecentos e onze reais) observando as classificações, econômicas e

funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.07 GESTÃO AMBIENTAL

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541 Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0026.1038 Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Depto Meio Ambiente

4.4.90.52.00 Equipamento Material Permanente.....

....R\$ 611.900,00

(Fonte 02) (Estado)

Art. 2º- O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos repassados pela Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

Art. - 3º fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.130/2022

de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 640.140,07 (Seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta reais e sete centavos) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.09 EDUCAÇÃO

02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 4 de 17

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
(Fonte 02) (Estado)

02.09 EDUCAÇÃO
02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 400.000,00
(Fonte 02) (Estado)

02.09 EDUCAÇÃO
02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental
3.3.90.32 Outros Materiais Distribuição Gratuita.....R\$ 140.140,07
(Fonte 02) (Estado)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit do exercício anterior dos recursos do Fundeb para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

"Estabelece critérios excepcionais para parcelamento e /ou quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária que menciona e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo o recebimento

de dívidas pela Municipalidade de Capela do Alto, abrangendo os débitos vencidos, de natureza tributária e não tributária, já constituídos ou em vias de o serem, executados ou a executar, protestados ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, relativos a fatos geradores até 31 de dezembro de 2021, poderão ser parcelados na forma prevista na presente lei.

§ 1º - O sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário poderá requerer dentro do exercício financeiro de 2022, a celebração para acordo de parcelamento de forma individualizada para cada débito municipal distinto, desde que o mesmo se enquadre nas condições previstas no *caput*.

§ 2º - A presente lei permite quitação dos débitos com aplicação integral de correção monetária e redução de multa e juros de mora na forma e condições que estabelece.

Art. 2º - Os débitos elegíveis aos benefícios descritos na presente lei manterão a natureza jurídica de sua origem, com os descontos nas penalidades, prazos e parcelamentos seguintes:

I - Desconto de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 04 (quatro) parcelas.

II - Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 70% (setenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 05 (cinco) a 12 (doze) parcelas.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 13 (treze) a 17 (dezessete) parcelas.

IV - Desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 40% (quarenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e 30% (trinta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º - O parcelamento só poderá ser deferido para término até 06 (seis) meses antes do termo final do prazo de prescrição.

§ 2º - O pagamento parcial da dívida ativa consolidada só será deferido em no máximo 04 (quatro) parcelas, e não poderá ser deferido sobre menos de 50% (cinquenta por cento) da dívida total.

§ 3º - O vencimento a vista ou da primeira parcela será fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de dívida e as demais, serão definidas à critério do contribuinte, que poderá optar pelo dia 5, 10, 20 ou 30 para o vencimento dos meses subsequentes.

Art. 3º - Não será permitida parcela com valor inferior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 5 de 17

a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - No caso de parcelamento de débitos relativos à taxa de licença, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento de débitos protestados ficará responsável pela baixa do protesto junto ao cartório competente, bem como pelo pagamento das custas, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes ao referido protesto.

§ 3º - Devedores de eventuais saldos de parcelamentos descumpridos poderão quitá-los nas condições previstas nesta lei, desde que sejam reincorporados os acréscimos eventualmente reduzidos anteriormente.

§ 4º - As reduções de encargos previstos nesta lei só gerarão direitos aos devedores que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando aqueles que pleitearam a redução e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 5º - A homologação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do efetivo pagamento a vista ou da primeira da parcela para os parcelamentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

§ 6º - Considera-se o pagamento efetivo somente após a confirmação deste pela instituição financeira responsável pelo recebimento.

Art. 4º - A atualização monetária incidirá sobre os débitos incluídos nesta Lei, até a data do pagamento a vista ou do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - É de responsabilidade do contribuinte o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão dos procedimentos de cobrança da Dívida Ativa (Execuções Fiscais) nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Exclusivamente sobre os débitos em execução judicial, renegociados ou não, através do REFIS, incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor negociado do débito fiscal, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º - Os procedimentos desta Lei serão administrados pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 7º - Constituem motivos para a rescisão do acordo de parcelamento:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II- Verificada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou 03 (três) alternadas não por mais de 30 (trinta) dias corridos;

III- Decretação de Falência ou extinção da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

IV- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento;

Parágrafo Único - O parcelamento administrativo previsto nesta Lei não configura novação prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

Art. 8º - As parcelas em atraso, quando pagas antes da extinção do parcelamento, serão crescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, os juros serão calculados *pro rata die*.

Art. 9º - Caso haja a rescisão do parcelamento concedido com base na presente lei, haverá o cancelamento de todos os benefícios, ficando o devedor sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo devedor, multa e correção monetária, a partir do seu inadimplemento.

§ 1º - Além dos efeitos previstos no caput, a rescisão do parcelamento também permitirá à Fazenda Municipal proceder à retificação e/ou feitura de competente Certidão de Dívida Ativa, que será levada a protesto.

§ 2º - A rescisão do parcelamento também implicará na imposição/impedimento à celebração de novo parcelamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o novo parcelamento for em no máximo 4 (quatro) parcelas.

§ 3º - Quando se tratar de rescisão de parcelamento, cujos pagamentos já tenham alcançado ao menos 80% (oitenta por cento) das parcelas anteriormente estabelecidas, será permitido ao devedor requerer novo parcelamento, respeitando os limites da presente lei, sendo certo que tal benefício só será concedido uma única vez.

Art. 10 - Para ter direito ao pagamento dos débitos nos termos desta Lei, os interessados deverão requerer no Departamento de Tributos, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - A adesão aos benefícios desta lei implica:

I - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

II - na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 12 - A fruição dos descontos previstos nesta lei, na forma e prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou devolução de valores, ainda que de importância já paga, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 13 - A adesão de que trata esta Lei fica condicionada a:

I - assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida e efetivo pagamento a vista ou da primeira parcela;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 6 de 17

II - desistência expressa e irrevogável de qualquer recurso administrativo, embargos à execução fiscal ou ação judicial eventualmente existente, relativas aos créditos a que se refiram.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência de embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil (lei Federal nº 5.869, de 11 janeiro de 1973).

§ 2º - Liquidado o parcelamento previsto nesta lei, cabe ao devedor solicitar ao Município que informe o fato no Juízo de execução fiscal para requerer a sua extinção, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de a Administração praticar tal ato de ofício.

§ 3º- Os depósitos judiciais eventualmente efetivados nos autos de execução fiscal ou procedimento congênere, em garantia do juízo, poderão ser levantados em favor da Fazenda Pública para pagamento total ou parcial do débito, sendo cabível, conforme o caso, a manutenção da constrição judicial, como forma de garantia do inadimplemento.

Art. 14 - A adesão aos benefícios desta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Parágrafo Único - A Celebração do acordo de parcelamento não libera necessariamente a penhora, nem permite o desbloqueio de bens, nos casos de execução Fiscal, ressalvando o direito previsto § 3º, do art. 13º

Art. 15 - Só poderão requerer os benefícios desta lei aqueles que, mediante prova documental, ostentarem a condição de contribuintes, devedores ou legítimos representantes ou procuradores destes, nos termos da lei civil.

§ 1º - Os benefícios desta lei, quanto aos débitos imobiliários, poderão ser requeridos por aqueles que se declarem possuidores do imóvel, mediante a assinatura de declaração de posse, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, que será fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal no momento do requerimento.

§ 2º - O deferimento dos benefícios desta lei não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, para quaisquer fins, da existência ou legitimidade de direito de propriedade, domínio útil ou posse do requerente sobre o imóvel.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares à execução da presente lei, mediante decreto.

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução do presente correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, findando no último dia útil do mês de dezembro, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de

Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 077/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido 12.02.2022 do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 16.08.2021 com a servidora **ANA LAURA MORAIS OLIVEIRA**, auxiliar de enfermagem;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir do dia 12.02.2022 o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 16.08.2021, com a servidora ANA LAURA MORAIS OLIVEIRA, auxiliar de enfermagem, portadora da CTPS 04376308/5874.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.02.2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 078/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 18.08.2021 com o servidor **DENIEL ALEXANDRE FLORES**, trabalhador braçal;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 18.08.2021, com o servidor **DENIEL ALEXANDRE FLORES**, trabalhador braçal, portador da CTPS 0040451/00421.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 7 de 17

referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 079/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pelo servidor ESTEVÃO BARBOSA, CTPS nº 036764/00250, Técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal, inclusive com o pedido de dispensa do aviso prévio legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa do servidor ESTEVÃO BARBOSA, CTPS nº 036764/00250, Técnico de enfermagem, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 080/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Elvira Narcisa de Moraes Dias, Diretor de Unidade Escolar, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador Geral de Educação;

Considerando que a Sra Lucineia de Melo Antunes Pinto, Vice Diretor de Unidade escolar, foi designada a responder interinamente pela Direção da EMEF "Profª Maria Elza Lázara Lopes";

Considerando que a ausência do profissional prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **13/02/2023**, para prestar serviços como **VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, o (a) Senhor (a) **VIRGINIA MARIA NUNES**, portador (a) da CIRG nº **12.114.140-8**, PIS **122.52035.46/5**, CTPS **32636/020**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **6ª** (Sexta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Suporte Pedagógico.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 081/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Raquel Floriano da Rosa, PEB II, para exercer a função gratificada de Supervisor de Ensino;

Considerando que a ausência da profissional em sala de aula prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar, principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **CARINE DE CASSIA COELHO EZIDIO**, portador (a) da CIRG nº **43.405.358-2**, PIS **128.81030.24/8**, CTPS **89119/303**, profissional devidamente habilitado (a) para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 8 de 17

função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (VAGA PCD);

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS

PORTARIA Nº 082/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o afastamento da servidora efetiva, Sra Cibele Dorali Corrêa, PEB II, por motivo de doença, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que a profissional afastada encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **THAINA DE ARAUJO FERREIRA ALVES**, portador (a) da CIRG nº **46.967.136-1**, PIS **267.96247.51/3**, CTPS **78221/348**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 5ª (Quinta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS

PORTARIA Nº 083/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o afastamento da servidora efetiva, Sra Cibele Dorali Corrêa, PEB II, por motivo de doença, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que a profissional afastada encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **NAARA GONÇALVES DE ALENCAR**, portador (a) da CIRG nº **38.875.322-5**, PIS **267.82647.01/8**, CTPS **94195/417**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 7ª (Sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 9 de 17

PORTARIA Nº 084/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Sheila de Fátima Lara Negretti, PEB II, para exercer a função gratificada de Supervisor de Ensino;

Considerando que a ausência da profissional em sala de aula prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar, principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **MARIA CAROLINE NAKAZONE**, portador (a) da CIRG nº **40.813.652-2**, PIS **200.59363.70/8**, CTPS **60638/286**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **6ª** (Sexta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 085/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Valdelice Aparecida Pereira de Moraes, PEB II, encontra-se afastada de suas funções por motivo de problemas de saúde junto ao INSS, sem previsão de retorno para as suas atividades laborativas;

Considerando que a sua ausência causa prejuízo no andamento dos serviços e no atendimento dos alunos da unidade escolar em a mesma encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **DEISY DANIELA SANTOS SIQUEIRA**, portador (a) da CIRG nº **48.497.125-6**, PIS **210.73625.44/5**, CTPS **04992/359**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **9ª** (Nona) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 086/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que o servidor efetivo Sr LUIS FELIPE DE OLIVEIRA ROSA, PEB III CIÊNCIAS, encontra-se afastado sem remuneração de suas funções desde o dia 01/02/2022;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços da unidade escolar e principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB III - CIÊNCIAS;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB III - CIÊNCIAS**, o (a) Senhor (a) **ELLEN ESPIRITO SANTO LIMA**, portador (a) da CIRG nº **37.034.161-2**, PIS **150.72508.85/8**, CTPS **52811/445**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **3ª** (Terceira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 10 de 17

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 087/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que o servidor efetivo Sr ROGERIO DE CARVALHO, PEB III EDUCAÇÃO FÍSICA, encontra-se afastado sem remuneração de suas funções desde o dia 31/01/2022;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços da unidade escolar e principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA**, o (a) Senhor (a) **SARA SARMANHO FELIX**, portador (a) da CIRG nº **40.723.510-3**, PIS **129.78361.24/9**, CTPS **19808/303**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **7ª** (Sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 88/2022

de 15 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **SERVENTE DE LIMPEZA** para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **JOSE REINALDO SOARES DEL OMO**, portador (a) da CIRG nº **20.980.914-0**, PIS nº **122.26424.19/0**,

CTPS **87465/220**, aprovado(a) na **1ª (Primeira)** colocação da classificação finaldo **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **SERVENTE DE LIMPEZA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREACLETO
DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELÉTROCALHA PERF. 50X50- BARRAS	BR	39
2	MAO FRANCESA REFOR. 200MM - PERF...	UN	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 11 de 17

3	EMENDA INTERNA ELETROCALHA- U - 50 X 50	PC	40
4	BARRA DE ROSCA 3 MTS 1/4...	MT	5
5	PORCA SEXTAVADA 1/4 UNC	PC	200
6	ARRUELA 1/4	UN	200
7	SUPORTE SUSPENSO - ELETROCALHA 50X50...	UN	20
8	CANTONEIRA ZZ- 1/4....	UN	20
9	PARAFUSO 6.0 X 50MM CHIB...	UN	2000
10	FITA ISOLANTE SCOTCH 33+ 3M C/ 20 MT..	RL	15
11	FITA ISOLANTE 10MTS	RL	10
12	CONDUTE CORRUGADO 3/4 50 MT	RL	10
13	CONDULETE 3/4 MULTIPLO...	PC	200
14	TOMADA DUPLA 2P + T10 A - BRANCA C/ PLACA METÁLICA P/ CONDULETE	UN	200
15	FIO FLEXIVEL VERMELHO 6MM C/ 100 MTS...	MT	400
16	FIO FLEXIVEL 6,00MM C/ 100MTS AZUL	MT	800
17	FIO FLEXIVEL 6,00MM C/100 MTS PRETO	MT	400
18	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	MT	800
19	PLACA CONDULETE 3/4 P/ 3 TSSS...	UN	200
20	PARAFUSO LENTILHADO 1/4 X 3/4....	UN	200
21	DUTO SUB. COM GUIA 3/4...KANAFLEX...	MT	15

Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br com Sandra, Neuza.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 034/2022

Dispensa 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa

de Licitação para aquisição de ferramentas e suprimentos de roçagem e jardinagem.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 035/2022

Dispensa 018/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de óleos lubrificantes para manutenção básica in loco nos veículos da Divisão de Serviços.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 042/2022

Dispensa 019/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de aulas no Projeto Centro Dia para Idosos.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 037/2022

Dispensa 020/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de Coordenador de convivência.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 038/2022

Dispensa 021/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de Maestro da Banda Marcial São Francisco.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 040/2022

Dispensa 022/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 12 de 17

de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Barbearia.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 039/2022

Dispensa 023/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Confeitaria.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 041/2022

Dispensa 024/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Luta.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 047/2022

Dispensa 025/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de corte e costura.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022

OBJETO: Eventual e futura aquisição de desktops e notebooks para diversos departamentos da municipalidade.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/02/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 28/02/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/02/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 13 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO N° 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, nos termos da legislação vigente torna público:

O **RESULTADO** obtido pelos candidatos na avaliação de aptidão física aplicada no dia 06 de fevereiro de 2022, conforme **Anexo Único** deste Edital.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 16 e 17/02/2022 das 09 às 16h.

Capela do Alto, 15 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 14 de 17

ANEXO ÚNICO – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

Cargo: 201- GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO

Inscrição	Candidato	Resultado
30004	ADRIELI CRISTINA TEIXEIRA	(*)
32016	ANDRESSA ALVAREZ GUTIERRES	Não Apto
31255	BIANCA TREVISANE MENONI	Não Apto
31441	CAROLINE DA SILVA DE JESUS	Não Apto
31141	CAROLLYNE SOUSA OLIVEIRA	Ausente
31199	DENISE PEREIRA SELES	Ausente
31184	FRANCIELY TEODORO NOTÁRIO	Não Apto
31242	GABRIELLE BICUDO VENANCIO	Ausente
30035	HELEN RENATA ANTUNES DE OLIVEIRA	Não Apto
31911	JANAINA CARVALHO MARINHO FERNANDES	Apto
31707	JULIANA CUSTODIO PACHECO FERREIRA	Apto
31417	LAVINIA FERNANDA MENCK	Ausente
30935	MARITHEL TAMAGNINI	Não Apto
31461	MISLENE SEABRA	Não Apto
30323	NATALY ALANA DE CASTRO BORGES	Não Apto
30848	NORRANI ELEN DE OLIVEIRA	Não Apto
30319	OLÍVIA MARTINS SOARES	Apto
30652	REGINA DE BARROS DOROTEU	Ausente
31472	SIDNEIA GOBBO	Apto
30157	THAMIRIS SOUSA PEGORARI	Ausente
30085	VANESSA QUELI RODRIGUES	Apto

(*) Candidatas gestantes: Tema 973 (STF) de Repercussão Geral, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público". Sendo assim, será reservada 1 vaga para a candidata gestante.

Cargo: 202- GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO

Inscrição	Candidato	Resultado
30793	ADRIANO SANTANA DOS SANTOS	Não Apto
30510	ALEX SANDRO SANTANA CORREA	Ausente
30742	ALEXANDER RODRIGUES VIEIRA NEVES	Ausente
30053	ALEXANDRE DA SILVA	Ausente
31440	ALEXANDRE MARTINS	Não Apto
30976	ALISSON FELIPE CAMARGO	Ausente
31679	ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	Não Apto
30142	ANDERSON FALSARELLI	Apto
31915	ANDERSON VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ	Apto
31952	ANTÔNIO OLIVEIRA FRAGA JUNIOR	Não Apto
31075	ARNALDO ALVES BEZERRA FILHO	Apto
31510	BERTOLDO NICOLAU CONRADI NUNES	Ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 15 de 17

31806	BRUNO ALAN CRISPIM	Não Apto
31152	BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	Apto
30462	BRUNO DOMINGUES DOS SANTOS	Não Apto
31984	BRUNO FERREIRA DE LIMA	Apto
30779	BRUNO GUSTAVO DE ANDRADE DE OLIVEIRA	Apto
30648	CAIO DANIEL DE BORBA BARROS	Ausente
30238	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Apto
30136	CARLOS EDUARDO VALE OLIVEIRA	Apto
31101	CARLOS HENRIQUE GALLEOTE	Não Apto
31488	CLEITON CASSIMIRO CRUZ	Ausente
31701	CLEITON GONÇALVES DA SILVA	Não Apto
31257	CRISTIANO MALAQUIAS	Não Apto
31490	CRISTOVÃO LUIS SILVA NASCIMENTO	Não Apto
30991	DANIEL DE ALMEIDA REIS	Não Apto
30107	DANILO AUGUSTO MELO	Apto
31126	DAVID NEVES NOGUEIRA	Não Apto
31580	DEVISON ARAÚJO DOS SANTOS	Apto
30519	DIEGO DA SILVA REIS	Não Apto
30119	DINORAN VIANA E SILVA	Não Apto
31983	DIOGENES DOMINGOS HESSEL	Não Apto
31077	DOUGLAS WILLIAM LUNO	Ausente
30672	EDSON MESSIAS CLEMENTINO DOS SANTOS	Não Apto
31132	EDUARDO JOSÉ DA SILVA	Apto
31215	ELIEL MIRANDA	Ausente
30329	ERIC MARCELO DE CAMARGO	Não Apto
30405	EVERTON MENDES HIDALGO	Ausente
31982	FABRICIO CAETANO MARTINS	Não Apto
31318	FAGNER CORREA	Apto
31845	FELIPE INACIO DOS SANTOS	Ausente
31153	FELIPE NEVES DOS SANTOS	Não Apto
30181	FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	Apto
30268	FERNANDO HENRIQUE TAVARES	Apto
31285	FERNANDO JOSÉ GONGORA LOPES	Não Apto
31870	FERNANDO NEVES DOS SANTOS	Ausente
31885	FERNANDO SANTANA	Não Apto
30858	FLÁVIO ALVES PESSOA	Não Apto
30803	GIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	Ausente
31839	GILBERTO ALMEIDA MARCONDES	Não Apto
31212	GILBERTO BARBOSA	Ausente
32009	GILLIARD AUGUSTO DE CAMARGO	Ausente
31953	GILVAN CAMARGO	Ausente
30241	GUILHERME AUGUSTO DE PAULA	Não Apto
31968	GUILHERME CASSIMIRO	Não Apto
31315	GUILHERME CORREA ALVES	Ausente
31228	GUILHERME LIMA DOS PASSOS	Apto
31459	GUSTAVO DE JESUS MACHADO	Ausente
31922	HAROLDO FRANCHINI	Não Apto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 16 de 17

30845	HORACIO SOARES DE OLIVEIRA	Apto
31529	IGOR SOUZA PEREIRA	Ausente
31482	JAÍLSON DOS SANTOS RODRIGUES	Não Apto
30216	JEANDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO	Ausente
31941	JHON FELIPE SENOSKI	Ausente
30635	JOÃO LEMOS NETO	Ausente
30343	JONAS MENDES DOS SANTOS	Não Apto
31403	JOSE CLEBER DA SILVA	Não Apto
31345	JOSE IRANILDO FERREIRA DE AZEVEDO	Apto
31548	JOSÉ LUÍS TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA	Ausente
30937	JULIO DA CONCEIÇÃO MOURATO	Não Apto
31749	LAURI HENRIKSEN BLAIR	Ausente
30248	LEONARDO BERNI	Ausente
30695	LINDOMAR HENRIQUE FERREIRA	Ausente
30065	LUCAS AUGUSTO RODRIGUES	Não Apto
30926	LUCAS CRISTIANO FERNANDES	Não Apto
31629	LUCAS RODRIGUES CAMARGO	Ausente
31271	LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA	Ausente
31011	MAICON FELIPE DE ALMEIDA	Ausente
31321	MARCELO EDUARDO CORREA JUNIOR	Ausente
30247	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Apto
31491	MICHEL GARCIA	Não Apto
31232	MOISÉS ASSIS DA SILVA	Ausente
31656	NELSON VIEIRA DE MORAES JUNIOR	Ausente
30122	NICOLAS EMANUEL DE CAMARGO PIRES	Apto
31714	NIVALDO COSTA DA SILVA	Ausente
30805	ODIRLEI GALDINO DA SILVA	Apto
31991	PAULO ROBERTO SQUARONI	Não Apto
30342	PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO	Apto
30478	RAFAEL HENRIQUE DE LIMA MAIA	Não Apto
32034	RAI ALVES BELEM	Não Apto
30966	RAIRAN CAIQUE MACHADO	Não Apto
31037	RAPHAEL LIETE	Ausente
30171	RENAN RAMOS RAIMUNDO	Não Apto
31871	RENATO VIEIRA ZANIN SOARES	Ausente
30312	RICARDO MACIEL DA SILVA	Apto
30578	ROBERTO FIUZA PICIRILLI	Não Apto
30889	ROBSON APARECIDO TORRES MARIANO	Ausente
30240	ROBSON ROBERTO DE MORAES ROCHA	Ausente
31437	ROBSON TURRA NOBREGA	Apto
30568	RONALDO THOMAZ	Não Apto
31401	SAMUEL LEITE DOS SANTOS	Ausente
31539	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO ANDRADE	Não Apto
31019	TAIRON BRITO FERNANDES	Ausente
30138	THIAGO ABIMELEQUE SOUTO PRESTES	Apto
32026	THIAGO MAIOLI MOREIRA	Não Apto
30762	THIAGO PEREIRA GOMES	Ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 17 de 17

31561	THIAGO TAVARES DOS SANTOS	Ausente
30011	TIAGO LUCIO SILVA OLIVEIRA	Apto
31298	VICTOR PINTO DA COSTA	Não Apto
30598	VINICIUS FERREIRA VITAL	Não Apto
31914	WAGNER ALVES DA ROCHA	Ausente
30623	WALLACE BISMARQUE TERTO FERREIRA	Ausente
30523	WESLLEM SANTOS DE OLIVEIRA	Apto
31735	WILLES ALBERTO PEREIRA MARTINS	Apto
30002	WILTON VENÂNCIO	Não Apto

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 31af-b8d4-d92f-99e7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 747, ano V, veiculado em 15 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 15/02/2022 às 15:34:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001009462255, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/31af-b8d4-d92f-99e7>